

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298/ 2007

Súmula: Altera a tabela I da lei complementar 273/ 2006 de 06.11.2006 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART.1º - A alíquota constante da “Tabela I”, item “I” da lei Complementar 273/2006, de 06 de novembro de 2006, de 0,9% para o imposto predial urbano, incidente sobre o valor venal dos imóveis, atendendo ao caráter social do tributo, para efeito de lançamento, fica escalonada da seguinte forma:

- I. 0,63% em 2007;
- II. 0,66% em 2008;
- III. 0,69% em 2009;
- IV. 0,72% em 2010;
- V. 0,75% em 2011;
- VI. 0,78% em 2012;
- VII. 0,81% em 2013;
- VIII. 0,84% em 2014;
- IX. 0,87% em 2015; e
- X. 0,90% em 2016 em diante.

ART.2º - A alíquota constante da “Tabela I” item “II” da Lei Complementar 273/2006, de 06 de novembro de 2006, de 2,2% para o imposto territorial urbano, incidente sobre o valor venal dos imóveis, atendendo ao caráter social do tributo, fica escalonada da seguinte forma:

- I. 1,7% em 2007;
- II 1,9% em 2008; e
- III 2,2% em 2009 em diante.

ART. 3º - É parte integrante desta lei o “ANEXO I”, substituindo das disposições da “TABELA I”, da Lei Complementar 273/2006, de 06 de novembro de 2006.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial, a “TABELA I”, da Lei Complementar 273/2006, de novembro de 2006, que passa a vigorar nos termos do “ANEXO I”, desta lei.

Jundiaí do Sul - PR, em 14 de agosto de 2007.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
18 de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298/2007.

Súmula: Altera a Tabela “I” da Lei Complementar 273/2006, de 06/11/2006 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

“ANEXO I”

Tabela I

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - I.P.U. - Imposto Predial Urbano:

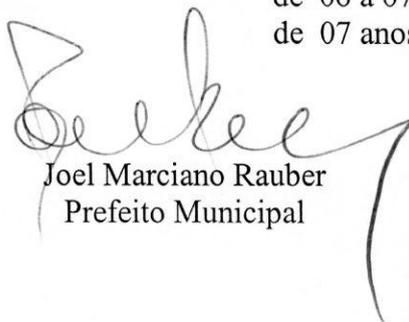
0,63% em 2007;
0,66% em 2008;
0,69% em 2009;
0,72% em 2010;
0,75% em 2011;
0,78% em 2012;
0,81% em 2013;
0,84% em 2014;
0,87% em 2015; e
0,90% em 2016 em diante.

II – I.T.U. - Imposto Territorial Urbano:

1,7% em 2007;
1,9% em 2008; e
2,2% em 2009 em diante.

III - Alíquotas progressivas para o I.T.U. a partir de 2010

| | | | |
|----|-------|---------------------|-------------------|
| 1. | 2,2% | sobre o valor venal | de 00 a 01 anos; |
| 2. | 4,0% | | de 01 a 02 anos; |
| 3. | 5,0% | | de 02 a 03 anos; |
| 4. | 6,0% | | de 03 a 04 anos; |
| 5. | 7,0% | | de 04 a 05 anos; |
| 6. | 8,0% | | de 05 a 06 anos; |
| 7. | 9,0% | | de 06 a 07 anos; |
| 8. | 10,0% | | de 07 anos acima. |



Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal